



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.064/2021**

Em, 26 de abril de 2021.

**“DISPÕE E AUTORIZA SOBRE A  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
ESTAGIÁRIOS PARA ATUAR JUNTO  
AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO  
GUAPORÉ-RO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, a Contratação Temporária de Estagiários para atuarem nas respectivas secretarias municipais, bem como nos programas inerentes aos serviços prestados pelo Município.

**Art. 2º.** A contratação de estagiários se dará de acordo com as necessidades do Município, bem como na execução das atividades desempenhadas.

**Art. 3º.** Entende-se por estágio não obrigatório o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente profissional que visa à preparação para o trabalho de educandos que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, que não configure exigência curricular do curso frequentado, nos termos da Lei n. 11.788/08.

**Art. 4º.** O estágio somente poderá ser realizado em unidades que propiciem experiência prática na área de formação do estudante.

**Art. 5º.** As vagas serão distribuídas entre as unidades administrativas e respectivas secretarias, conforme a área de atuação de cada candidato participante.

**Art. 6º.** A seleção dos candidatos a estagiário será realizada por análise curricular, estabelecendo cada Secretaria os critérios de apreciação dos currículos por ato do seu titular.

**Art. 7º.** Será concedida bolsa aos estagiários de nível superior no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e para os candidatos de nível médio o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ambos com a carga horária limitada a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 8º.** Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao estagiário um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, respeitando-se a remuneração referente ao período do recesso.

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 9º.** A conclusão do curso, a reprovação total do estudante, a prática de 05 (cinco) faltas injustificadas por ano, ou transgressão de quaisquer das condições assinaladas no termo do estágio, implicará no imediato desligamento do estagiário.

**Art. 10.** Caberá ao funcionário orientador do estágio elaborar, bimestralmente, relatório de avaliação das atividades desenvolvidas, indicando de forma conclusiva se o estagiário desempenhou suas funções de forma satisfatória ou não, devendo dar ciência deste à instituição de ensino e ao estagiário.

**Parágrafo único.** A existência de 02 (duas) avaliações negativas importará no imediato desligamento do estagiário.

**Art. 11.** Caberá ao estagiário, semestralmente, encaminhar à Seção de Recursos Humanos, comprovante de frequência positiva na instituição de ensino a que se encontre vinculado, bem como declaração que comprove a aprovação no semestre do curso.

**Art. 12.** A frequência do estagiário será mensalmente encaminhada à Seção de Recursos Humanos que providenciará seu pagamento.

**Art. 13.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e dar-se á mediante celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, o Poder Público Municipal e a instituição de ensino, no qual deverá constar pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Poder Público Municipal e estudante;

II – objetivo do estágio, bem como o local de realização do mesmo;

III – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas;

IV – carga horária semanal de 30 (trinta) horas, distribuída nos horários dos respectivos órgãos de contratação;

V – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente ao superior hierárquico;

VI – valor da bolsa mensal;

VII – obrigação do Poder Público Municipal em entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do aluno durante o período do estágio;

VIII – condições de desligamento do estagiário;

IX – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** As demais regras e condições não disciplinadas na presente Lei serão definidas por intermédio do edital de convocação quando da ocorrência do seletivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de abril de 2021.**

**APROVADO**

E M 26/04/2021

**Arison Valente da Silva**  
Presidente / EMSMG

PEREIRA VITORINO DE PAZ  
26/04/21

**SANCIONADO**

Em 26/04/21

**Cornélio D. de Carvalho**  
Prefeito Municipal